



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEC SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura

Edital nº COPEFIC 01/2019

Processo SEI nº 1270.01.0000465/2019-78

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS

EDITAL COPEFIC 01/2019

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, considerando o disposto na Lei Estadual nº 22.944/2018 e do Decreto nº 47.427/2018, torna pública a abertura das inscrições para entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e pessoas físicas com comprovada atuação cultural em âmbito estadual, interessadas em compor a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – COPEFIC, à qual cabe a análise dos projetos apresentados.

1. DO OBJETO

Convocar interessados, representantes da sociedade civil, para compor a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – COPEFIC responsável pela análise dos projetos apresentados, com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico.

2. DA COPEFIC

2.1. A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – COPEFIC, criada pela Lei nº 22.944, de 2018, será composta, de forma paritária, por servidores da administração pública estadual e por representantes de entidades da área cultural, nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

2.2. Compete à COPEFIC a análise dos projetos apresentados à SEC, com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico, conforme os princípios e objetivos do SIFC.

2.3. A COPEFIC será organizada em câmaras setoriais e Colegiado a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º da Lei nº 22.944, de 2018, para mandato de um ano, que poderá ser renovado por até dois períodos.

2.4. A presidência da COPEFIC será exercida por servidor da SECULT, de comprovada idoneidade e de reconhecida competência na área, indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

2.5. Enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não será permitido aos membros da COPEFIC, titulares e suplentes, apresentarem projetos por si e participarem da equipe de projetos apresentados por terceiros.

3. DAS CÂMARAS SETORIAIS

3.1. Cada uma das 9 (nove) Câmaras Setoriais será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que, dentre eles, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente serão representantes da administração pública estadual e 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente serão representantes do setor cultural.

3.2. Conforme Art. 6º da Lei 22.944/2018, as áreas de atuação são:

- I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV – música;
- V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- IX – áreas culturais integradas

3.3. Na composição de cada câmara setorial deverá ser observada, sempre que possível, a indicação de pelo menos um membro domiciliado no interior do Estado.

3.4. A coordenação de cada câmara setorial será exercida por um dos membros representantes da Administração Pública Estadual indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

3.5. O Presidente da COPEFIC acumulará a função de membro e de coordenador de uma das câmaras setoriais.

3.6. Compete a cada Câmara Setorial da COPEFIC:

I – verificar o parecer externo referente aos projetos apresentados;

II – indicar ao Colegiado os projetos a serem aprovados em sua respectiva área, bem como o valor do incentivo a ser concedido a cada um;

III – deliberar sobre os pedidos de readequação dos projetos em execução.

3.7. Nas deliberações de cada câmara setorial, o coordenador terá, além do voto ordinário, o de desempate.

3.8. As deliberações das câmaras setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, três de seus membros efetivos.

4. DO COLEGIADO

4.1. O Colegiado compõe-se pelos 9(nove) coordenadores e pelos 9(nove) representantes da sociedade civil das câmaras setoriais.

4.2. Compete ao Colegiado da COPEFIC:

I – deliberar, de forma independente e autônoma, sobre a aprovação dos projetos culturais pelas câmaras setoriais;

II – dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados;

III – emitir parecer técnico para subsidiar a análise de prestação de contas que apresente restrições apontadas pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, mediante requisição da SECULT;

IV – deliberar sobre a proposta de dação em pagamento apresentada por empreendedor, na hipótese do art. 79 do Decreto 47.427/2018.

4.3. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, dez de seus membros.

4.4. Nas deliberações do Colegiado, o Presidente terá, além do voto ordinário, o de desempate.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para compor a COPEFIC, poderão se inscrever:

I – entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais e que tenham, no mínimo, três anos de existência legal, por meio de apresentação de representantes, em lista tríplice, que tenham atuação cultural comprovada de, no mínimo, três anos;

II – pessoas físicas, não vinculadas às instituições mencionadas no inciso anterior, desde que tenham atuação cultural comprovada de, no mínimo, cinco anos.

5.2. Fica vedada a indicação de pessoas que participem ou que venham a participar dos chamamentos públicos expedidos pela SECULT ou que estejam envolvidas com projetos em execução de quaisquer de seus mecanismos.

5.3. Os indicados para a composição da COPEFIC deverão ser pessoas de notório conhecimento, comprovada idoneidade e reconhecida experiência nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas que tenham qualquer participação nos projetos, incluindo a elaboração e captação de recursos.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1. O período de inscrição será de **14/08/2019** a **14/09/2019**.

6.2. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente ou por correio.

6.3. Local e horário para as inscrições presenciais: de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h no Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais – Ed. Gerais – 1º andar.

6.4. Endereço para as inscrições por correio: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo-SECULT/ Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais, 5º andar, Bairro: Serra Verde – Belo Horizonte – MG – CEP: 31630-901.

6.4.1. Nas inscrições via correios, a postagem deverá obedecer ao horário de funcionamento da agência em que for postado o envelope com toda a documentação exigida no item 7 (sete).

7. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Para se inscrever, os interessados deverão apresentar pessoalmente, ou enviar pelo correio, via Sedex, ou carta registrada, os seguintes documentos:

7.2. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos

a) ficha de inscrição devidamente preenchida e digitada (Anexo I), não sendo aceito o preenchimento de forma manuscrita;

b) cópia simples dos atos constitutivos(estatuto) da entidade e da última alteração, se houver, cujos documentos originais já estejam devidamente registrados em cartório, comprovando, no mínimo, 03 (três) anos de existência legal;

c) cópia simples da Ata de Eleição e de Posse da Diretoria em exercício, já devidamente registrada em cartório;

d) cópia simples do documento de identidade e do CPF do representante legal;

e) cópia simples de comprovantes de domicílio da sede da entidade no Estado de Minas Gerais, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, referente ao ano de 2019, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição;

f) cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em vigor;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

i) relatório das atividades desenvolvidas pela entidade na área cultural e artística, nos últimos 03 (três) anos, comprovando objetivo e atuação prioritariamente cultural, acompanhado de cópia, legível, com data, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome da entidade, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (cópias em A4);

j) indicação dos representantes da entidade, em lista tríplice, sem ordem de prioridade, informando a área principal de atuação cultural de cada indicado;

k) currículo detalhado de cada representante indicado;

l) cópia simples do documento de identidade e do CPF do representante indicado;

- m) cópia de comprovantes de domicílio do representante indicado, no Estado de Minas Gerais, (sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, referente ao ano de 2019, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição), documentos em nome do representante indicado;
- n) relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 03 (três) anos, do representante indicado, comprovando objetivo e atuação prioritariamente culturais; acompanhado de cópia, legível, com data, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do representante indicado, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (cópias em A4);
- o) relatório de atividades em comissões de análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos, com os devidos comprovantes;

7.3. Pessoas físicas

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida e digitada (Anexo II), não sendo aceito o preenchimento de forma manuscrita;
- b) cópia simples do documento de identidade e do CPF;
- c) comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais; (sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, referente ao ano de 2019, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição), documentos em nome do proponente, pessoa física;
- d) currículo detalhado;
- e) relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 05 (cinco) anos, comprovando objetivo e atuação prioritariamente culturais; acompanhado de cópia, legível, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente, pessoa física, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (cópias em A4);
- f) relatório de atividades em comissões de análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos, com os devidos comprovantes;
- g) cópia simples da certidão de regularidade fiscal com a Receita Federal, em vigor.

7.4. Cada indicado poderá participar de apenas uma Câmara Setorial.

7.5. Os documentos exigidos nos itens 7.2 e 7.3 devem ser encadernados e as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da entidade proponente, ou pelo próprio proponente, no caso de pessoa física.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Habilitação

8.1.1. A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia verificará no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos obrigatórios dispostos no item 7.

8.1.2. Uma vez verificada a ausência de qualquer um dos documentos obrigatório (item 7), a Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia notificará o candidato para que no prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação faltante.

8.1.3. A não apresentação da documentação no prazo descrito no item anterior, implica na inabilitação do candidato.

8.1.4. A lista dos candidatos habilitados e não habilitados será divulgada na página da SECULT na Internet e publicada no Diário Oficial do Estado.

8.1.5. A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia comunicará, por e-mail, a habilitação ou inabilitação do candidato, ao e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato a veracidade das informações.

8.2. Análise das candidaturas

8.2.1. O Secretário de Estado de Cultura e Turismo selecionará, dentre os candidatos habilitados, aqueles que farão parte da COPEFIC, com base no currículo e atuação cultural comprovada de cada inscrito.

8.2.2. Para a seleção dos inscritos, serão considerados o notório conhecimento, a idoneidade e a comprovada experiência dos concorrentes, além da observância dos documentos que comprovem estas

circunstâncias.

8.3 Dos Critérios de Seleção e Julgamento

8.3.1. A seleção para compor a COPEFIC será realizada por Comissão Julgadora, composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, que se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

8.3.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

8.3.3. A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com a área artístico e cultural indicada no formulário de inscrição, conforme previsto no item 3.2.

8.3.4. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida através da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

8.3.5. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Critérios de Avaliação	
1. Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	Pontuação
Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 10 pontos
2. Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento.	Pontuação
Dois pontos por ano de experiência	Até 20 pontos
3. Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	Pontuação
Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
4. Formação Acadêmica	Pontuação
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
Nível superior	01 pontos

8.3.6. Não serão classificados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.

8.3.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8.3.8. A Comissão Julgadora apresentará a nota final de cada candidato, apresentando a relação em ordem classificatória.

8.3.9. Será considerado, para critério de desempate, os critérios na ordem em que se apresentam no item 8.3.5. Persistindo o empate, será escolhido aquele candidato com maior idade.

8.4. Do Resultado da Seleção

8.4.1. O Resultado final do processo, contendo a relação dos candidatos classificados, será publicado na Internet e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.4.2. O resultado a que se refere o item anterior será publicado no prazo de até 40 (quarenta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

8.5. Dos recursos

8.5.1. Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado final publicado na Internet e publicada no Diário Oficial do Estado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Secretário de Estado de Cultura e Turismo nesta fase.

8.5.2. Os recursos devem ser enviados, em envelope lacrado identificado como “Recurso EDITAL COPEFIC”, para o endereço previsto no item 6.4, no prazo informado pelo item 8.5.1.

8.6. O resultado do presente Edital será homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo após avaliação de todos os recursos a que se refere o item 8.5.

8.7. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar no Diário Oficial do Estado a homologação do presente processo seletivo contendo a relação dos membros da COPEFIC designados.

8.8. Na hipótese de não haver inscrições de candidatos em número suficiente para a composição das Câmaras Setoriais, caberá à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a livre indicação dos respectivos membros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A COPEFIC terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno vigente, aprovado pela SECULT e publicado no Diário Oficial.

9.2. A participação implica no conhecimento e integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste edital.

9.3. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

9.4. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento do formulário de credenciamento serão prestados pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 5º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, em dias úteis, no horário de 10h às 16h ou pelo e-mail sfic@cultura.mg.gov.br

9.5. São anexos deste Edital:

I – Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos.

II - Ficha de Inscrição Pessoa Física

9.6 Casos omissos serão analisados e resolvidos pela SECULT.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Felipe Rodrigues Amado Leite

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Marina Pacheco Simião

Secretário de Estado de Cultura e Turismo *em exercício*

ANEXOS AO EDITAL

I – Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos

II - Ficha de Inscrição Pessoa Física



Documento assinado eletronicamente por **Marina Pacheco Simião, Secretária de Estado de Cultura e Turismo (Em exercício)**, em 12/08/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Amado Leite, Superintendente**, em 12/08/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6737787** e

o código CRC **1BE5FFD2**.

Referência: Processo nº 1270.01.0000465/2019-78

SEI nº 6737787